

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMPARTILHADO: UM MODELO JURÍDICO PARA INOVAÇÃO NA REGIÃO DA AMOSC

SHARED TECHNOLOGICAL INNOVATION CENTER: A LEGAL MODEL FOR INNOVATION IN THE AMOSC REGION

CENTRO DE INNOVACIÓN TECNOLÓGICA COMPARTIDO: UN MODELO LEGAL PARA LA INNOVACIÓN EN LA REGIÓN DE AMOSC

Paula Camila Cattani¹

Cristiani Fontanela²

Andréa de Almeida Leite Marocco³

RESUMO

A adoção de inovações tecnológicas no serviço público é essencial, mas pequenos municípios enfrentam dificuldades devido a limitações estruturais e procedimentais. Na região oeste de Santa Catarina, a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), composta majoritariamente por municípios com menos de 10.000 habitantes, ilustra esse desafio. A presente pesquisa investiga como um núcleo de inovação tecnológica compartilhado entre os municípios da região pode contribuir para a inovação municipal. O estudo propõe um modelo jurídico de núcleo de inovação tecnológica, baseado em pesquisa bibliográfica, documental, além de entrevistas com servidores municipais para mapear demandas na área. A proposta visa estruturar um ambiente colaborativo, que reduza as assimetrias regionais na produção e no acesso à inovação, e impulse o desenvolvimento socioeconômico da região. Conclui-se que um núcleo de inovação compartilhado pode facilitar o acesso à tecnologia, fortalecer a relação entre agentes de inovação e governos locais e impulsionar soluções inovadoras na gestão pública municipal e regional.

Palavras-chave: AMOSC; inovação aberta; núcleo de inovação tecnológica; pequenos municípios.

ABSTRACT

The adoption of technological innovations in public service is essential, but small municipalities face challenges due to structural and procedural limitations. In the western region of Santa Catarina, the Association of Municipalities of Western Santa Catarina (AMOSC), mostly composed of municipalities with fewer than 10,000 inhabitants, exemplifies this challenge. This research investigates how a shared technological innovation hub among the region's municipalities can contribute to municipal innovation. The study proposes a legal model for a

¹ Mestranda em Direito. Unochapecó. Chapecó. Santa Catarina. Brasil. E-mail: paulacattaniadv@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8374-5530>.

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Estado de Santa Catarina. Unochapecó. Chapecó. Santa Catarina. Brasil. E-mail: cristianifontanela@unochapeco.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2253-8891>.

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal do Estado de Santa Catarina. Unochapecó. Chapecó. Santa Catarina. Brasil. E-mail: andream@unochapeco.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4868-1074>.

technological innovation hub, based on bibliographic and documentary research, as well as interviews with municipal officials to map demands in the area. The proposal aims to structure a collaborative environment that reduces regional disparities in the production of and access to innovation, and drives the region's socioeconomic development. It is concluded that a shared innovation hub can facilitate access to technology, strengthen the relationship between innovation agents and local governments, and drive innovative solutions in municipal and regional public management.

Keywords: AMOSC; open innovation; technological innovation hub; small municipalities.

RESUMEN

La adopción de innovaciones tecnológicas en el servicio público es esencial, pero los pequeños municipios enfrentan dificultades debido a limitaciones estructurales y procedimentales. En la región occidental de Santa Catarina, la Asociación de Municipios del Oeste de Santa Catarina (AMOSC), compuesta en su mayoría por municipios con menos de 10.000 habitantes, ejemplifica este desafío. Esta investigación analiza cómo un núcleo de innovación tecnológica compartido entre los municipios de la región puede contribuir a la innovación municipal. El estudio propone un modelo jurídico de núcleo de innovación tecnológica, basado en investigación bibliográfica y documental, además de entrevistas con funcionarios municipales para mapear las demandas en el área. La propuesta tiene como objetivo estructurar un entorno de colaboración que reduzca las asimetrías regionales en la producción y el acceso a la innovación, e impulse el desarrollo socioeconómico de la región. Se concluye que un núcleo de innovación compartido puede facilitar el acceso a la tecnología, fortalecer la relación entre los agentes de innovación y los gobiernos locales, e impulsar soluciones innovadoras en la gestión pública municipal y regional.

Palavras chave: AMOSC; inovação aberta; centro de inovação tecnológica; municípios pequenos.

Como citar este artigo: CATTANI, Paula Camila; FONTANELA, Cristiani; MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. Núcleo de inovação tecnológica compartilhado: um modelo jurídico para inovação na região da AMOSC. **DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, v. 16, p. 413-437, 17 set. 2026. Doi: <https://doi.org/10.24302/drd.v16.5941>.

Artigo recebido em: 02/05/2025; **Artigo aprovado em:** 18/08/2026; **Artigo publicado em:** 17/09/2026

1 INTRODUÇÃO

O avanço das inovações tecnológicas têm impactado positivamente a gestão pública, conferindo maior celeridade, controle e eficiência na execução dos serviços. Atualmente uma série de ferramentas inovadoras estão à disposição do gestor público, oportunizando ao administrador prestar o serviço público com maior qualidade e agilidade. No entanto, pequenos municípios enfrentam dificuldades na implementação dessas inovações devido à falta de estrutura e de recursos.

Na região oeste de Santa Catarina, a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC) representa 20 municípios, em sua maioria pequenos, que compartilham

desafios semelhantes na gestão da inovação. A mencionada Associação de Municípios ainda não dispõe de uma assessoria específica para auxiliar os municípios membros na gestão da inovação, na proteção da propriedade intelectual de seus ativos, bem como na implementação de inovações no setor público.

Diante desse cenário, a promoção de ambientes inovadores, dentre os quais se enquadra o Núcleo de Inovação Tecnológica, pode indicar o caminho para a disseminação de inovações no setor público regional. Os núcleos de inovação tecnológica (NITs), instituídos pela Lei n. 10.973/2004, têm por função específica de mediar as relações de inovação entre os atores envolvidos, agindo como importante facilitador no processo de inovação. Dentre as competências dos NITs estão a de realizar a prospecção tecnológica de uma instituição, auxiliar na captação de recursos para pesquisa e desenvolvimento de inovações, identificar editais de fomento, formalizar transferência de tecnologia, fazer a gestão da propriedade intelectual dos ativos produzidos, dentre outras atribuições.

Assim, o objetivo geral da presente pesquisa é entender como os municípios da AMOSC podem atuar em colaboração para a criação de um ambiente favorável à inovação em nível regional. Para tanto, os objetivos específicos estabelecidos são: a) entender qual o atual cenário da gestão da inovação dentro dos municípios da AMOSC. b) compreender em que consiste a inovação, como funcionam as parcerias de inovação aberta e como a inovação pode ocorrer no setor público, e c) entender quais são as atribuições de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), verificando como um Núcleo de Inovação tecnológica compartilhado entre os municípios da AMOSC pode contribuir para gestão da inovação nos municípios membros.

A metodologia adotada inclui pesquisa bibliográfica, documental e qualitativa, além da realização de entrevistas com servidores municipais para compreender as necessidades locais. A relevância da pesquisa reside na criação de um ambiente colaborativo que possibilite o desenvolvimento tecnológico e a modernização administrativa nos municípios da AMOSC.

Os resultados indicam que a implementação de um NIT compartilhado pode facilitar o acesso à inovação, fortalecer a relação entre agentes inovadores e governos locais e impulsionar soluções inovadoras na gestão pública municipal e regional. Assim, a proposta se apresenta como uma ferramenta essencial para fomentar o desenvolvimento sustentável e a qualidade dos serviços públicos na região.

Ao estruturar-se a pesquisa, primeiramente, contextualiza-se sobre o cenário de inovação nos municípios da região da AMOSC, apresentando os resultados das entrevistas realizadas. Em seguida, abordam-se algumas concepções sobre inovação e relações de inovação aberta, e, ao final, apresenta-se o modelo jurídico do Núcleo de Inovação tecnológica compartilhado para os municípios da AMOSC.

2 ASSOCIATIVISMO MUNICIPAL: AMOSC E MUNICÍPIOS MEMBROS

As associações de municípios são organizações privadas sem finalidade lucrativa, formadas com base em um estatuto próprio aprovado por seus membros em Assembleia Geral. De acordo com os artigos 44 e 53 do Código Civil, essas associações são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas pela união de indivíduos que se organizam com propósitos não econômicos. Em Santa Catarina, esse tipo de organização começou a surgir no início da década

de 1960, conforme registrado pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM, 1978).

A Constituição do Estado de Santa Catarina, promulgada em 1989, prevê em seu artigo 114, §3º, que os municípios têm a possibilidade de estabelecer associações, consórcios ou outras entidades intermunicipais. Essa previsão visa à articulação e execução conjunta de ações, obras e serviços de interesse comum entre municípios vizinhos que compartilham características geoeconômicas e sociais semelhantes.

A criação de associações municipais tem como base a cooperação entre cidades próximas, com o intuito de unir forças para enfrentar desafios compartilhados. O movimento associativista em Santa Catarina foi favorecido pela influência das práticas cooperativas e associativas tradicionais, amplamente difundidas no meio rural do Estado (Dias; Marques, 2003, p. 46).

A Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC) foi instituída em 11 de fevereiro de 1968, com a missão de representar 34 municípios da microrregião oeste do Estado. Atualmente, a entidade é composta por 20 municípios, que juntos abrangem uma área de 2.350 km² e somam uma população de 356.214 habitantes (AMOSC, 2024).

Desde sua fundação, a AMOSC tem se consolidado como um espaço dedicado à discussão e ao desenvolvimento regional, exercendo influência em decisões e prestando apoio técnico em áreas como saúde, educação, assistência social e desenvolvimento econômico. A associação tem como objetivo principal estimular a criação de empregos e a geração de renda nos setores primário, secundário e terciário (AMOSC, 2024).

Conforme estabelece o artigo 8º da sétima reformulação de seu estatuto social (2022), a estrutura organizacional da AMOSC é composta por Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Secretaria Executiva e Departamentos Técnicos. A Assembleia Geral, formada por prefeitos e vice-prefeitos, constitui o órgão máximo de deliberação da entidade (AMOSC, 2024).

Atualmente, o Departamento Técnico da associação conta com uma equipe de vinte e cinco profissionais que atuam em diversas áreas, incluindo recursos humanos, administração, finanças, tributação, tecnologia da informação, educação, saúde, assistência social, engenharia civil, arquitetura e planejamento urbano e rural. Contudo, ainda não há uma divisão específica voltada à inovação, tema que será explorado mais adiante.

A representação regional promovida pela AMOSC tem sido essencial para conquistas significativas dos municípios membros, fortalecendo sua atuação frente a órgãos públicos e privados. Essa identidade regional conferiu maior força nas reivindicações municipais.

Os municípios brasileiros possuem autonomia política e administrativa conforme a Constituição Federal de 1988, sendo reconhecidos como entes federativos em igualdade com Estados e União. O artigo 29 estabelece que cada município reger-se-á por lei orgânica, respeitando princípios constitucionais. Quanto às competências, os municípios possuem autonomia para legislar sobre interesses locais, arrecadar tributos e prestar serviços públicos, incluindo saúde (Brasil, 1988).

Segundo o IBGE (2022), o Brasil possui mais de 5.500 municípios. Devido à extensão territorial e diversidade cultural do país, uma legislação única para todos os municípios seria inviável, justificando a existência da autonomia municipal e a importância de associações regionais como a AMOSC.

Nesse sentido, o caminho mais eficiente para o alcance dos interesses locais foi trilhado pela previsão constitucional que conferiu instrumentos para a auto-organização dos municípios por meio de lei orgânica, e ainda, conferiu ferramentas para o exercício da autonomia política por meio da possibilidade da eleição de seus dirigentes. Sobre o tema, o jurista Gilmar Mendes (2016, p. 14) afirma que quanto à possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local, “se verifica a competência atendida à variabilidade das condições de sua localidade”.

Tratando-se do tema da inovação, também é importante mencionar que a Emenda Constitucional (EC) n. 85/2015, acrescentou os arts. 219-A e 219-B à redação constitucional, ampliando a competência material comum dos municípios para firmar instrumentos de cooperação voltados para a pesquisa, para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação, e ampliando a competência legislativa concorrente para tratar sobre o sistema de ciência, tecnologia e inovação, nas peculiaridades municipais. Portanto, tal previsão constitucional inaugurou um novo poder-dever para os entes municipais, devendo ser observada também essa competência no planejamento e orçamento do município.

Apesar dos instrumentos constitucionais funcionarem como ferramentas fundamentais para a gestão municipal, atender aos interesses locais e gerenciar o município é uma tarefa complexa que exige estratégias, metas e finalidades bem definidas para que se tenha uma boa governança.

No entanto, os pequenos municípios, como no caso dos municípios da AMOSC, sofrem com a falta de estrutura adequada para realizar uma governança ideal. Cita-se algumas características dos municípios que são base para a pesquisa em tela.

A região da AMOSC é composta por vinte municípios dentre os quais, segundo censo do IBGE (2022), dezesseis são municípios com menos de dez mil habitantes, e treze são municípios com menos de cinco mil habitantes. Conforme panorama da FECAM (2024), os municípios da AMOSC possuem economia similar, com exceção dos municípios de Pinhalzinho-SC e Chapecó-SC, que detêm mais população e PIB mais elevado. A mesma fonte indica que a economia da região está concentrada nos setores de serviços (11 bilhões), indústria (5 bilhões), impostos (2 bilhões) e agropecuária (1 bilhão) (FECAM, 2024).

A proximidade geográfica, o número reduzido de habitantes, a similaridade entre os PIBs — com exceção de Chapecó, que apresenta um destaque na região — e a predominância das receitas oriundas dos setores de serviços, indústria e agropecuária são alguns dos fatores que evidenciam a semelhança entre os municípios analisados.

Essas características comuns reforçam a ideia de que, diante de tantas afinidades, os desafios enfrentados na gestão pública local também tendem a ser semelhantes. Ainda que disponham de recursos financeiros limitados, esses municípios não estão isentos da obrigação de oferecer uma ampla gama de serviços públicos à população. Cabe aos governos locais garantir o funcionamento adequado de áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana, entre outras atribuições constitucionais.

Para que os serviços públicos sejam prestados de forma eficiente, é indispensável a incorporação de tecnologias e práticas inovadoras. No entanto, a adoção dessas soluções exige uma aproximação entre o setor público e os ecossistemas de inovação. Conforme destaca a SC Inova (2023), “A dor é especialmente sentida pelos municípios, que concentram a maior parte dos serviços à população e são os entes que menos recebem recursos dos impostos arrecadados no país – apenas 18% do total”.

Observa-se que, especialmente os municípios de menor porte, ainda carecem de conhecimentos técnicos e de uma cultura voltada à inovação que lhes permita, de forma independente, desenvolver e implementar soluções inovadoras em larga escala.

Elementos como a criação de um ambiente regulatório propício à inovação, a disponibilidade de infraestrutura adequada, profissionais capacitados e o fortalecimento de uma mentalidade empreendedora representam desafios significativos para os pequenos municípios, tornando difícil a concretização dessas ações de maneira isolada.

Diante desse panorama, torna-se evidente a necessidade de estratégias que fortaleçam a capacidade dos pequenos municípios de incorporar a inovação à gestão pública. A próxima seção tratará de maneira mais aprofundada o contexto da inovação nos municípios integrantes da AMOSC.

2.1 METODOLOGIA: O CENÁRIO DE INOVAÇÃO NOS MUNICÍPIOS DA AMOSC

A partir das discussões promovidas na seção anterior, os municípios da região em estudo sofrem com a escassez de recursos financeiros, técnicos e estruturais, tendo dificuldades em, de forma autônoma, implementar inovações em suas gestões municipais.

A fim de entender o contexto de inovação nos municípios e conhecer o nível de maturidade desses entes no assunto, realizou-se uma pesquisa junto aos sites oficiais de cada membro da AMOSC. A metodologia aplicada foi a de utilizar o descritor “inovação” nos campos de busca de legislações, planos de cargos, notícias e programas disponíveis nos sites oficiais municipais. Além disso, realizou-se uma busca utilizando-se o mesmo descritor “inovação” dentro das leis orçamentárias de cada município, a fim de aferir se a inovação foi contemplada nos orçamentos públicos.

Da pesquisa realizada verificou-se que apenas dois municípios da região possuem alguma estrutura de inovação já constituída. Trata-se dos municípios de Chapecó e Pinhalzinho, os dois maiores municípios da região. Ambos os municípios possuem conselho municipal de tecnologia e inovação, fundo municipal de tecnologia e inovação, bem como uma política pública de inovação já instituída por lei.

O município de Chapecó foi pioneiro na região ao instituir, por meio da Lei n. 6476/2013, a Política municipal de incentivo à inovação tecnológica, criar o conselho e o fundo municipal de ciência, tecnologia e inovação. O município criou, recentemente, a Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos, com redação dada pela Lei Complementar nº 783/2023, e ainda, possui um cargo em comissão denominado “gerente de tecnologia, inovação e ciência” com atribuições exclusivamente voltadas à inovação no setor público.

O município de Pinhalzinho- SC também instituiu, por meio da Lei complementar municipal n. 211/2022, o programa de incentivo à tecnologia e inovação, o conselho municipal de tecnologia e inovação e o fundo municipal de tecnologia e inovação.

A fim de dar suporte aos instrumentos de inovação criados, os municípios também devem fazer previsão das receitas e despesas destinadas a este fim, devendo constar tal previsão nas leis orçamentárias municipais. Dessa forma, igualmente foi feita a busca nas leis orçamentárias municipais, a fim de identificar algum programa/ação previamente reservado no orçamento para destinação na área de inovação.

A pesquisa retornou resultados somente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Chapecó (Lei 7.999/2023), a qual traz uma menção de programação de despesa para a “Secretaria de Governo e Inovação em Serviços Públicos - SEGISP”, e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pinhalzinho (Lei 2898/2023), a qual classifica ações de Ciência e Tecnologia como uma função de despesa orçamentária (função 19).

Adiante, para investigar mais a fundo o cenário regional de inovação, realizaram-se entrevistas virtuais com alguns representantes de municípios da AMOSC. A presente pesquisa está alinhada ao projeto de pesquisa intitulado: “Inovação nos municípios da Associação dos municípios do oeste de Santa Catarina (AMOSC): Um estudo de políticas públicas e legislações municipais voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes e sustentáveis”, que conta com o fomento da FAPESC. Dessa forma, o questionário aplicado nas entrevistas foi utilizado para ambas as pesquisas. Salienta-se que o questionário foi aprovado pelo comitê de ética em pesquisa por meio do Parecer Consubstanciado nº. 7.222.204, conferindo integridade e confiabilidade à pesquisa desenvolvida.

O questionário em comento contempla perguntas sobre regulamentos, projetos, ações/programas, legislações, políticas públicas, estrutura administrativa (setor específico, estrutura formalizada, servidores, treinamentos), ou parcerias realizadas pelo município na área de inovação. Além disso, o questionário investiga, em caso negativo para as respostas, quais as maiores dificuldades enfrentadas pelos municípios para implementar/estruturar inovações em suas administrações.

Ainda, o questionário apresenta uma pergunta específica sobre a proposta de um núcleo de inovação tecnológica para os municípios da AMOSC, e sobre as competências que o núcleo deveria possuir na opinião dos representantes municipais entrevistados.

Para a realização das entrevistas oficiou-se os vinte municípios da AMOSC, nos âmbitos do executivo e legislativo, convidando-os para participar da pesquisa. Contudo, apenas treze executivos e apenas treze legislativos sinalizaram consentimento em participar das entrevistas. Após a realização das entrevistas e da aplicação do questionário, foi possível constatar os resultados citados adiante.

Em relação aos entrevistados designados pelas administrações (prefeituras e câmaras) para responder a pesquisa, ressalta-se que foram diversos os cargos dos participantes, tendo respondido à pesquisa prefeitos, secretários, vereadores, controladores internos, engenheiros civis, assessores, técnicos em administração e tecnologia da informação e procuradores municipais.

Quando perguntados sobre a existência de projetos/regulamentos em andamento na área de inovação, apenas três entrevistados responderam de forma positiva, sinalizando que: entrevistado 01 - *“há um projeto de parceria entre o Município e a Secretaria Estadual de agricultura para instalação de internet na zona rural do Município”*; entrevistado 02 - *“o município está revisando o plano diretor, onde há a intenção de incluir Agenda 2030 e focar na inovação”*; entrevistado 03 - *“uma gerência de inovação criada neste mandato”*.

Sobre a pergunta em que se indaga sobre a existência de uma política de inovação específica, verificou-se que apenas 2 municípios possuem essa regulamentação expressa (Chapecó e Pinhalzinho).

Ainda, quanto ao questionamento sobre o município entrevistado possuir alguma política pública/ação/programa voltado para a inovação, as respostas foram variadas, apontando uma série de iniciativas inovadoras como: *“a regulamentação de uso de Inteligência artificial em um dos municípios entrevistados; a implementação de processo digital em substituição ao processo físico; a capacitação em robótica para alunos do ensino fundamental; Programa cidade empreendedora, em parceria com o SEBRAE para trazer inovações para os municípios, sendo citado como exemplo a varrição de ruas por meio de máquina; a transmissão ao vivo das sessões da câmara municipal; convênio com a Associação dos Cartórios de Protestos, para cobrança extrajudicial de dívidas ativas; convênio com a ONR (Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis), para uso da plataforma digital dos cartórios de registro de imóvel do Brasil; Estrutura própria de fibra óptica do município para distribuição de pontos de internet em espaços públicos e no meio rural; Nota fiscal eletrônica para produtores rurais”*, dentre outras iniciativas citadas pelos entrevistados.

Adiante, quanto ao questionamento que investiga se o município possui *“alguma estrutura administrativa para o desenvolvimento e implantação de inovações, como um conselho municipal, secretaria/departamento, cargo, pessoal capacitado na área de inovação, sala/ambiente adequado, materiais”*, 85% dos entrevistados informou que não possui estrutura específica para inovação, enquanto 15% afirmou que possui alguma estrutura. Um dos entrevistados afirmou que *“possui a Secretaria de tecnologias e inovação, que é uma comissão dentro do Poder Legislativo, mas que pouco se tem trabalhado, mas ainda não há incentivos ou plano de ação. Serve basicamente para analisar e aprovar projetos que venham do Executivo, mas não tem chegado nenhum projeto nesse sentido”*. Outros dois entrevistados afirmaram que possuem a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde trabalham as questões de inovação, e outro entrevistado afirmou que existe a Secretaria de desenvolvimento econômico, turismo e inovação.

Ainda sobre a estrutura administrativa voltada à inovação, a pergunta 5.1 indaga: *“Em caso negativo descreva quais as maiores dificuldades do município em relação à implantação de inovações na gestão e no serviço público”*. Em resposta, os entrevistados relataram a falta de recursos, falta de estrutura e pessoal qualificado, e a falta de informação e de interesse como os principais fatores a serem superados para implantação de inovações. Dentre as respostas fornecidas cita-se literalmente as falas dos entrevistados:

(falta) direcionamento de ideias e prioridade dos gestores. Capacitação profissional dos servidores e orçamento; Entendimento da gestão e aprovação de tal projeto; Dificuldade orçamentária; Orçamento; Desinteresse da Administração é o principal fator; Conhecimento dos vereadores (questão cultural); Vícios antigos, falta de cultura de inovação, dificuldades em aceitar mudanças; Deveria haver um departamento

específico para isso, deveria ter também o apoio do município, da gestão. Muitas vezes o prefeito que entra não tem a mentalidade de inovar, então não tem iniciativa da gestão; Falta de interesse política, falta de interesse da gestão e da população, dificuldade na contratação de tecnologias e pessoal; falta de pessoal, os servidores exercem várias funções e há poucos servidores; Dificuldade pela falta de conhecimento. Por exemplo, na câmara de vereadores foi tentado implantar o papel zero, mas não foi possível colocar em prática pois os vereadores não tem conhecimento em informática, não possuem conhecimento para operar tablet, sistema de informação... Seria necessário um auxílio de fora, principalmente nos pequenos municípios que usam municípios maiores de modelo e tem dificuldade em dar início a atividades de forma autônoma; falta de informação.

Seguindo a ordem do questionário, também foi perguntado aos entrevistados sobre a existência de servidores que atuam especificamente na área de inovação, e, em resposta, apenas um município afirmou possuir um servidor específico para atuar na área (município de Chapecó).

Ao serem questionados se o município fornece ou fomenta a capacitação dos servidores, com o oferecimento de cursos, workshops, treinamentos voltados para inovação, 46% dos entrevistados afirmaram haver algum tipo de curso nesse sentido.

Quanto à questão que investiga se o município possui alguma parceria firmada com outro órgão ou entidade da sociedade civil para fins de desenvolvimento de inovações, 68,8% dos entrevistados afirmaram que existem parcerias. Os entrevistados citaram parcerias com o SEBRAE na área de empreendedorismo e desburocratização, voltado para o atendimento de empresas, também foram citadas parcerias com SENAI, SENAC, Universidade Federal da Fronteira Sul, Secretaria Estadual da Agricultura, Epagri e AMOSC, porém as parcerias citadas tratam-se de iniciativas isoladas e específicas.

Por fim, quanto à pergunta sobre se *“O município considera relevante dispor de um núcleo de inovação tecnológica compartilhado, que atue auxiliando os membros da AMOSC na estruturação de políticas públicas e gestão de inovações?”*, 100% dos entrevistados sinalizaram resposta positiva para esta indagação.

Questionados ainda sobre quais seriam as principais competências que o núcleo de inovação tecnológica compartilhado deveria possuir, os entrevistados sugeriram as seguintes competências:

Nortear as administrações, propor ideias para os gestores. Prestar consultoria aos municípios sobre a relevância dessas políticas de inovação; Saúde e educação, turismo; Dar diretrizes organizativas para a gestão; Saúde, habitação e economia; Que fomenta o aprimoramento dos profissionais; A AMOSC poderia orientar melhor os gestores e sensibilizá-los. Entendo que os projetos de inovação devem ser tratados a partir de exemplos concretos, sem finalidade ou vinculação política. Penso que a principal competência seria o desenvolvimento institucional, com fluxo de procedimentos digitais, abandonando-se o papel físico; Gestão de Projetos, conhecimento técnico, capacidade de pesquisa, networking e parcerias, cultura de inovação, e uma boa comunicação; Indicar capacitação dos servidores na área de inovação; Criar uma rede entre o município e as empresas municipais, para entender também quais as dificuldades das empresas; O núcleo poderia propor/demonstrar cases de inovação que deram certo e podem contribuir, atuar na gestão do conhecimento; Capacitação para servidores em inovação, legislação de inovação de acordo com o porte do município, auxiliar na tomada de decisão dos gestores públicos, observatório de dados, mapear as potencialidades e deficiências do municípios;

capacitação de servidores, fornecer suporte, divulgar e instruir por seminários ou pequenos grupos, exemplificando e explicando para os municípios informações sobre inovação, realizar o acultramento sobre inovação. Depois auxiliar os municípios a colocar em prática as inovações; treinamento, capacitação na área, acesso a informação, saber onde buscar a informação e como executar inovações, talvez a união de pessoas consiga fazer algo mais concreto; Trazer a governança do ecossistema de inovação para solução dos problemas relacionados aos municípios.

Infer-se das respostas colhidas que as principais competências do núcleo de inovação estariam relacionadas à capacitação de servidores, assessoria dos municípios no sentido de estruturar e implementar inovações, promover a cultura da inovação, e disseminar esta prática em nível regional.

A pesquisa realizada revelou um cenário promissor quanto à disposição dos municípios da AMOSC em adotar práticas inovadoras. As iniciativas identificadas, como a implementação de processos digitais, a busca por capacitação e pela realização de parcerias, demonstram um esforço genuíno para modernizar a gestão pública e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

No entanto, os resultados também evidenciaram desafios significativos que impedem a consolidação de uma cultura de inovação mais robusta nos municípios. A falta de recursos, a dificuldade de acesso à informação, a equipe reduzida e a capacitação insuficiente dos servidores são obstáculos comuns, que limitam a capacidade dos municípios de implementar projetos inovadores de forma mais ampla e perene.

É fundamental destacar que, apesar das iniciativas isoladas, as parcerias estabelecidas pelos municípios ainda não se traduziram em resultados mais consistentes e duradouros na área da inovação. Quanto à estrutura de inovação, considerando que apenas três dentre os 20 municípios membros da AMOSC possuem alguma estrutura específica para a área, percebe-se que o cenário posto reforça a necessidade de atuação conjunta para a implementação de inovações no setor público. O desamparo dos pequenos municípios frente ao protagonismo de Chapecó e Pinhalzinho, por exemplo, confirma a tese de Busato (2020) sobre a necessidade urgente de reduzir as assimetrias regionais por meio do fortalecimento das condições institucionais locais. A criação de um núcleo de inovação tecnológica compartilhado surge como uma solução promissora para superar essas limitações.

Em suma, a pesquisa demonstra que os municípios da AMOSC possuem um grande potencial para a inovação, mas necessitam de um apoio mais estruturado e coordenado para transformar suas aspirações em realidade. A criação do núcleo de inovação tecnológica compartilhado representa um passo importante para fortalecer a cultura de inovação na região e impulsionar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios.

Diante disso, passa-se a abordar na seção a seguir, como as atividades colaborativas de inovação podem ocorrer por meio de mecanismos de inovação aberta, e como o Núcleo de Inovação a ser proposto poderia atuar dentro deste contexto.

3 INOVAÇÃO ABERTA: PERSPECTIVAS PARA INOVAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

Atualmente, o cenário global concentra-se nos avanços tecnológicos, nas transformações do mercado, na inteligência artificial e nas formas de lidar com as constantes mudanças provocadas pelo ritmo acelerado das inovações. No setor público, esse panorama também se apresenta como um desafio relevante. Este estudo tem como propósito identificar alguns desses obstáculos e propor possíveis caminhos para enfrentá-los. Para que seja possível aprofundar a análise, é necessário, em um primeiro momento, compreender o conceito de inovação, para então explorar como ela pode contribuir positivamente para a gestão pública.

A lei de inovação (Lei n. 10973/2004), em seu art. 2º, inc. IV, define inovação como:

Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

O conceito de inovação pode ser aplicado a diferentes contextos que envolvam criatividade, aprimoramento de produtos ou aperfeiçoamento de processos. Conforme Andreassi (2007, p. 2), “o verbo inovar vem do latim (innovare) e significa renovar ou introduzir novidades de qualquer espécie. Já inovação é uma variante e quer dizer renovado ou tornado novo”. Com o passar do tempo, essa definição tem se desenvolvido, direcionando-se cada vez mais à aplicação prática de novas ideias. Nesse sentido, Tidd e Bessant (2015, p. 16) destacam que “a inovação é mais do que simplesmente ter boas ideias; é o processo de fazê-las evoluir a ponto de terem um uso prático”.

De acordo com Pimentel (2018, p. 5), “inovar é o resultado da criatividade, organização e planejamento para gerar novos processos industriais, produtos e serviços”. Para o autor, a inovação é uma responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade, sendo considerada uma variável essencial para o crescimento econômico. Ela impulsiona a circulação de riquezas, amplia o acesso a mercados, fortalece o setor produtivo e dinamiza a sociedade como um todo.

Ainda, Tidd e Bessant (2015, p. 21) conceituam a inovação como um processo estruturado por etapas. A fase inicial refere-se à busca por novas oportunidades, à criação de variedade e à formulação de ideias ou hipóteses para resolver problemas ou desenvolver inovações. Na sequência, é necessário selecionar, entre as diversas alternativas, aquelas que apresentem maior potencial de impacto. Após essa escolha, segue-se o desafio da implementação, em que as ideias são transformadas em ações concretas. Por fim, a última etapa consiste na captura de valor, cujo foco é agregar retorno aos esforços realizados no processo inovador.

Nesse sentido, o termo inovação está frequentemente relacionado ao universo organizacional, sendo, contudo, também vinculado ao requisito da rentabilidade. Segundo o autor, inovar envolve uma rede complexa de transformações que podem ocorrer nas especificações de produtos, nos processos produtivos, nos modelos de comercialização ou nos sistemas contábeis, as quais podem gerar vantagens significativas ou retornos financeiros expressivos (Terra, 2018, p. 17).

Por fim, Schumpeter (1982) foi um dos primeiros estudiosos a abordar o impacto da inovação na economia. Para o autor, ela se caracteriza como um processo de “destruição criadora”, ou seja, quando um empreendedor introduz algo novo que rompe com os padrões estabelecidos de produção, provocando mudanças estruturais na ordem econômica vigente. Esse movimento disruptivo, entendido como inovação, é fundamental para estimular a competitividade e fomentar o desenvolvimento econômico regional.

Contudo, o conceito mais disseminado da inovação está presente no Manual de Oslo, publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE. O manual é o principal documento a respeito das atividades de inovação. A OCDE (2005), por meio do mencionado manual, caracteriza inovação como:

a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional em práticas comerciais, organização do local de trabalho ou relações externas.

Pode-se inferir que a inovação pode possuir três abordagens distintas. A primeira consiste na inovação como criação de algo totalmente novo, ou da melhoria de algo já existente. Em segunda abordagem entende-se que inovação é uma mudança que acontece na prática, isto é, que pode ser aproveitada, utilizada no campo material e econômico. Diferentemente do conceito de invenção, a inovação confere uma utilidade prática a sua finalidade. Conforme Gregoire (2016, p. 49) “invenção é uma ideia original, enquanto inovação se refere à sua materialização, sua aceitação pelos atores e sua institucionalização em suas práticas. A inovação transforma a ideia em mudança real”. E por fim, a OCDE (2005) aborda a inovação como uma nova prática de marketing ou um novo método organizacional. A definição da OCDE baseia-se na tipologia de inovação criada por Schumpeter (1934)

Outra perspectiva importante a ser mencionada sobre inovação, é a de inovação social. Em breve síntese, pode-se dizer que a inovação social visa desenvolver soluções inovadoras para a coletividade. Conforme aponta o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE (2023):

inovação social compreende o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas e necessidades que afetam toda a sociedade. Essas soluções não precisam, obrigatoriamente, ser um produto ou uma tecnologia. Elas podem estar em uma lei, em um processo, em um movimento ou na junção de todos esses elementos.

De modo geral, a principal diferença é que uma inovação em negócio tem como objetivo o lucro. Já a inovação social visa melhorar a qualidade de vida, sem se basear exclusivamente na busca por lucro. Entretanto, entre esses dois tipos de inovação, existem inovações bifocais. Elas obtêm lucro enquanto também promovem alguma melhoria no meio social.

No campo público, a abordagem conceitual da inovação deve ter um olhar diverso, aproximando-se mais do conceito de inovação social. Isto porque, diferente da inovação no setor privado, em que o desenvolvimento ou aprimoramento de um produto ou processo visa à geração de lucro ou vantagem competitiva de mercado, a inovação no setor público serve à “adição de valor – nem sempre palpável em termos econômicos – em benefício da coletividade. Nesses termos, a noção de inovação agrega-se à ideia de ‘criação de valor público’” (Mourão e Monteiro, 2022, p. 245).

Busato (2020, p. 11) ao elencar os desafios nacionais para a Ciência, Tecnologia & Inovação (CT&I), cita outro fator a ser considerado para a implementação de inovações. O autor defende como essencial a redução de assimetrias regionais na produção e no acesso a CT&I, e o desenvolvimento de soluções inovadoras para a inclusão produtiva e social.

Para a redução de assimetrias regionais na produção e no acesso a CT&I, o autor (Busato, 2020, p.13) sugere que, em escala local, “deve ser considerada a existência de infraestrutura laboratorial, recursos humanos e a existência de ecossistemas de inovação que possam ser mobilizados para a promoção do desenvolvimento em CT&I”. Já em escala regional deve ocorrer o “fortalecimento do sistema regional de CT&I” para dar cabo às demandas produtivas específicas”.

Quanto às soluções inovadoras para a inclusão produtiva e social, ações como a intensificação da educação profissional e tecnológica, a disseminação de novas tecnologias, e a educação científica motivando os alunos à experimentação e atraindo mais cidadãos às carreiras de CT&I, são algumas das soluções sugeridas por Busato (2020, p. 13-14) para superação dos desafios para inovação.

Porém o ponto de principal enfoque quanto aos desafios para o desenvolvimento de inovações, é realizar que o fortalecimento das condições institucionais locais, com a estruturação de pessoal, recursos, ambientes de inovação, incentivo a P&D, e acesso à informação e tecnologias, é o que dará condições para elevar a produtividade a partir da inovação. Conforme bem destaca Busato (2020, p. 34) para reduzir as assimetrias regionais na produção e no acesso à CT&I, entende-se que os investimentos em PD&I devem ser realizados em nível local, regional, nacional e global.

No entanto, o primeiro requisito para que a inovação ocorra é a existência de ambientes propícios para o desenvolvimento de inovações. Para uma boa gestão da inovação criada é necessário que haja um ecossistema compatível, para que a inovação seja potencializada, se dissemine, alcance maiores dimensões, e possua a segurança dos seus ativos devidamente preservada.

O modelo de inovação aberta, proposto por Henry Chesbrough (2003) propõe a possibilidade de atuação conjunta de agentes de inovação, sendo possível, neste modelo, que a pesquisa e desenvolvimento, e posteriormente o atingimento dos mercados, ocorra por via da cooperação entre diferentes atores. No modelo de inovação aberta, a colaboração entre agentes inovadores pode contribuir no desenvolvimento mais célere, barato e eficaz da inovação, haja vista a reunião de esforços inovativos.

Verificando-se a possibilidade de cooperação entre variados atores para o desenvolvimento da inovação, surge o modelo da Tríplice Hélice, idealizado por Etzkowitz (2009). Para o autor, a “Tríplice Hélice” tem por fundamento a colaboração de três essenciais agentes de inovação: a empresa, o governo, e a universidade. Etzkowitz (2009) explica que esse método de gestão proporciona o célere desenvolvimento de novas tecnologias e soluções, trazendo incontáveis benefícios a todos os atores envolvidos:

Definimos a Hélice Tríplice como um modelo de inovação em que a universidade/academia, a indústria e o governo, como esferas institucionais primárias, interagem para promover o desenvolvimento por meio da inovação e do empreendedorismo. No processo de interação novas instituições secundárias são

formadas conforme a demanda, isto é, “organizações híbridas”. A dinâmica das esferas institucionais para o desenvolvimento em uma hélice tríplice sintetiza o poder interno e o poder externo de suas interações. No entanto, a dinâmica para desenvolver uma Hélice Tríplice regional provém de “organizadores regionais de inovação” e “iniciadores regionais de inovação” (Etzkowitz, 2009).

Esse modelo de cooperação aproveita as potencialidades de cada setor, permitindo o acesso a ideias novas a empresas já existentes, qualidade do processo produtivo, competitividade, fomento à cultura e ensino da inovação, e legitimidade das inovações. Fontanela (et. al., 2021) explica que a Tríplice Hélice pode ser vista como estratégia operacional ao desenvolvimento econômico baseado no conhecimento.

A disposição de 100% dos entrevistados em adotar um modelo compartilhado por vários atores valida o conceito de Inovação Aberta de Chesbrough (2003), que defende a cooperação entre diferentes agentes para um desenvolvimento mais célere e eficaz.

No contexto da pesquisa em tela, percebe-se que oportunidades advindas da colaboração por inovação aberta podem representar um caminho a ser trilhado pelos municípios da AMOSC. A colaboração intersetorial desse modelo de inovação provoca a necessidade de se criar espaços propícios a atuação conjunta, que tenham como objetivo executar uma estratégia favorável ao crescimento da atividade de inovação nas áreas pretendidas, oferecendo mecanismos que potencializam o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico, estimulando e promovendo a cultura da inovação.

Diante de tal necessidade estabeleceu-se o que se denomina atualmente de ambientes de inovação, ou ecossistemas de inovação. Conforme a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC, 2023), os ecossistemas de inovação consistem em “espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais e atraem empreendedores e recursos financeiros”. Constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento.

Na definição de Jorge Audy (2016) “Áreas de Inovação são espaços que agregam instalações físicas, de infraestrutura, tecnológicas, institucionais e culturais, que atraem pessoas empreendedoras, com novas ideias e capital, focadas na inovação e potencializando o desenvolvimento da sociedade do conhecimento”. O autor explica que as “áreas de inovação compartilham a mesma missão fundamental: gerar desenvolvimento econômico e social por meio da inovação, do empreendedorismo e da tecnologia” (Audy, 2016, p. 18).

Em suma, os ambientes de inovação são ambientes propícios ao trabalho em modelo de inovação aberta. Funcionam como uma ponte facilitadora na aproximação do governo e demais agentes de inovação.

Quanto aos Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), estes também compõem os ambientes de inovação, visando igualmente dar maior amplitude ao processo de inovação no contexto em que está inserido. Os NITs são estruturas jurídicas que realizam a gestão da inovação dentro de uma organização, atuando desde a estruturação de políticas de inovação, busca de fomento à pesquisa e desenvolvimento (P&D), até proteção de ativos de propriedade intelectual e auxílio nos processos de transferência de tecnologia.

A multiplicidade de ambientes de inovação e a versatilidade do modelo de inovação aberta, revelam que a administração pública possui inúmeras formas de explorar oportunidades para inovar.

Se, por um lado, há consenso de que “a utilização de ideias externas pode acelerar processos e oferecer respostas melhores tanto para problemas complexos da sociedade quanto para a própria modernização da administração pública” (Mourão; Monteiro, 2022, p 249-251), por outro lado, não há um caminho único para o desenvolvimento de soluções inovadoras com base na inovação aberta.

Contudo, é preciso dar o primeiro passo. Um possível caminho para o incipiente processo de inovação no setor público é a possibilidade de criação de um sistema regional da inovação, a partir da união de ambientes de inovação.

4 MODELAGEM JURÍDICA PARA INOVAÇÃO REGIONAL: NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMPARTILHADO

A adoção da inovação aberta no setor público envolve a superação de inúmeros desafios. Um dos principais obstáculos iniciais refere-se à definição do modelo jurídico mais adequado para formalizar as parcerias voltadas à inovação aberta.

A Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), sancionada em 2004, introduziu o conceito de Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, definido como: “estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei”.

Os NITs assumem o papel de gestores da inovação dentro das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), atuando na proteção das criações intelectuais oriundas de pesquisas, na avaliação e classificação dos resultados científicos, na promoção da difusão do conhecimento e na intermediação de acordos de transferência tecnológica. Com a promulgação da Lei nº 13.243/2016, que alterou dispositivos da legislação anterior, os NITs passaram a exercer novas atribuições, como a realização de estudos de prospecção tecnológica, o desenvolvimento de inteligência competitiva e o fortalecimento de estratégias de inovação voltadas ao relacionamento com o setor empresarial.

Conforme Gonçalves Pereira (2021, p. 26), o novo marco legal da ciência, tecnologia e inovação, instituído pela Lei nº 13.243/2016, reforçou o papel dos NITs, conferindo-lhes maior estabilidade e ampliando suas competências mínimas. Além disso, a possibilidade de atribuição de personalidade jurídica própria representa um avanço significativo, pois garante mais autonomia a essas estruturas, permitindo que se desvinculem das limitações burocráticas inerentes às ICTs às quais estavam originalmente subordinadas.

Ainda sobre os NITs, Lotufo (2009, p. 55) identifica três perfis distintos de atuação: o legal, o administrativo e o voltado a negócios. Seguindo essa mesma linha de pensamento, Katz et al. (2018, p. 232) esclarecem que o modelo legal tem como foco principal a regulamentação das atividades inovadoras dentro da ICT, sendo composto majoritariamente por profissionais da área jurídica e de propriedade intelectual. O modelo administrativo, por sua vez, concentra-se na formalização de parcerias, aprovação de projetos e encaminhamento de convênios e

contratos envolvendo ICTs, empresas e o setor público. Já o modelo orientado a negócios é direcionado à promoção e viabilização de acordos comerciais a partir dos resultados gerados nas pesquisas, atuando como suporte estratégico no processo de transferência de tecnologia.

Katz (et. al., 2018, p. 232) ainda destaca que o modelo de gestão dos NITs brasileiros, em sua maioria, é híbrido, representando uma mistura dos modelos acima citados. Segundo dados apresentados pelo autor (Katz et. al., 2018, p. 232):

90% dos NIT's analisados desempenham atendimento, orientação e acompanhamento dos processos relacionados à propriedade intelectual, 86% oferecem assessoria técnica e administrativa sobre transferência e comercialização de tecnologia, 82% desses núcleos organizam eventos para disseminação da cultura de proteção à propriedade intelectual, e 76% realizam assessoria jurídica.

Sobre a contribuição do NIT nas interações entre os agentes de inovação, Lotufo (2009, p. 54) enfatiza que “a atuação do NIT favorece a criação de um ambiente propício para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT”. O NIT atua como interlocutor central com o setor privado e com a própria instituição a que está vinculado. Exemplo disso é o núcleo de inovação do município catarinense de Schroeder, implementado pela Lei municipal n. 2688/2023. O mencionado NIT municipal possui função voltada ao fomento do desenvolvimento de inovações pelo setor privado, com incentivo público, por meio da utilização de sandbox regulatório.

Diante dos perfis e competências elencados, verifica-se que os NITs podem servir como instrumento promotor de inovação entre os municípios da região em estudo, uma vez que possuem a função precípua de estimular e desenvolver estudos e estratégias para transferência de inovação gerada nas instituições, bem como de negociar e gerir possíveis acordos entre agentes de inovação. A carência de estrutura técnica isolada nos municípios reforça a necessidade do modelo de Tríplice Hélice (Etzkowitz, 2009), onde o NIT atua como o organizador regional de inovação, mediando a interação entre governo, universidades e empresas para suprir falhas que o ente público não resolve sozinho.

Os Núcleos de inovação podem atuar de forma a facilitar o compartilhamento de avanços tecnológicos entre os municípios associados, fazendo com que as inovações cheguem de forma mais simples e célere à gestão pública e disseminando a cultura de inovação nos municípios.

Assim sendo, apresenta-se, nas seções seguintes, a possibilidade de se estruturar um núcleo de inovação tecnológica compartilhado entre os municípios da AMOSC, objetivando-se que o Núcleo proposto atue como um órgão especializado dentro da associação dos municípios, ficando responsável por aproximar as demandas municipais de soluções inovadoras junto a universidades e empresas, difundir a cultura da inovação, e qualificar a prestação do serviço público pelos membros da Associação.

4.1 NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA COMPARTILHADO - AMOSC

O Núcleo de Inovação Tecnológica é um ambiente de inovação constituído para gerir a política de inovação de uma instituição. Pode ser vinculado a uma ICT ou mesmo, pode possuir

constituição autônoma, com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

O NIT que se propõe no presente estudo poderia ser estabelecido junto à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina, com vinculação à estrutura jurídica dessa Associação Municipal. Conforme citado nas primeiras seções da pesquisa, a AMOSC está dividida em vários setores técnicos, dentre eles o setor jurídico, o de contabilidade, recursos humanos, projetos de engenharia, assessoria de educação, tecnologia da informação, entre outros. Assim, o NIT a ser compartilhado entre os municípios membros da AMOSC poderia compor a estrutura da associação, conforme a previsão do art. 16 da lei 10973/2004, funcionando na prática da mesma forma que os demais setores técnicos, porém com o viés específico da inovação como objetivo. O Estatuto social da AMOSC, prevê dentre os seus objetivos “Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios visando: fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos [...]”

Dos objetivos narrados infere-se que a associação visa exatamente contribuir com os municípios no sentido de auxiliá-los no desenvolvimento de projetos, de realizar ações integradas a nível regional, e de promover a modernização e a capacitação das administrações públicas locais.

Os resultados da pesquisa de campo realizada demonstram que 100% dos entrevistados, representantes dos municípios da região, encaram a iniciativa da implantação do NIT compartilhado como positiva, concordando com a sua implementação junto à estrutura da associação. Além disso, conforme as respostas para a pergunta “5.1” ficou evidente que a falta de capacitação na área de inovação é um fator limitante para a grande maioria dos municípios da região.

Desse modo, passa-se adiante a detalhar a proposta do NIT AMOSC, abordando pontualmente questões sobre a modalidade e posicionamento diante da instituição a que estará vinculado, as competências, a gestão da propriedade intelectual, a infraestrutura de recursos humanos e física, e o orçamento do núcleo.

O que se pretende com o NIT da AMOSC é que esse núcleo sirva como órgão promotor de inovação entre a associação e os seus municípios membros, criando um ecossistema regional de inovação. Por isso, ainda que a sua estrutura jurídica esteja formalizada junto ao Estatuto Social da Associação, o NIT servirá para atuação regional.

Embora se proponha que o NIT em tela seja vinculado juridicamente à estrutura da associação, com alteração de seu estatuto social para contemplar a implementação do NIT, a sua atuação funcionaria como um departamento/unidade/órgão de assessoria técnica para todos os municípios da região e para a própria associação, com sede junto à AMOSC. Dessa forma, o NIT AMOSC não possuiria personalidade jurídica própria, e seria juridicamente vinculado a AMOSC via alteração do Estatuto Social da Associação.

Quanto às competências do NIT AMOSC, destaca-se que a demanda dos pequenos municípios no setor de inovação está voltada para a estruturação, a princípio. A gestão da propriedade intelectual também estará contemplada nas competências do NIT AMOSC, a fim de assessorar os municípios quanto à proteção dos ativos advindos de inovações desenvolvidas com o suporte do NIT.

Medidas como a implementação de uma política de inovação no município, a estruturação de um conselho municipal de ciência tecnologia e inovação, a criação de uma secretaria de inovação no setor público, ou mesmo a criação de um cargo específico para a área, são ações iniciais e básicas que necessitam de auxílio para serem implementadas nos pequenos municípios.

A partir das respostas dos entrevistados, a necessidade dos municípios pequenos da região da AMOSC é que o Núcleo atue principalmente no assessoramento dos municípios para estruturar políticas de inovação, capacitar os servidores, e disseminar a cultura de inovação em nível regional. Dessa forma, propõe-se as seguintes atribuições fundamentais do NIT da AMOSC:

I - Assessorar os municípios na regulamentação e instituição de política de inovação municipal, adequada a realidade individual de cada município membro e auxiliar os municípios a constituir uma estrutura de inovação em suas administrações;

II - Capacitar os servidores municipais na área de inovação, por meio do oferecimento de cursos, workshops e materiais didáticos sobre inovação na gestão pública;

III - Oferecer consultoria e prestar assistência técnica aos municípios na elaboração e implementação de projetos inovadores;

IV - Identificar os potenciais de inovação de cada município, assessorando-os no desenvolvimento de projetos inovadores;

V - Realizar a prospecção tecnológica na gestão pública, realizar busca por editais de fomento público para desenvolvimento de ações de inovação nos municípios;

VI - Intermediar parcerias de inovação aberta, verificando as oportunidades e a aplicação de diversos modelos jurídicos possíveis para formação de parcerias de inovação aberta;

VII - Construir uma rede de parceiros e estabelecer parcerias com universidades, empresas e outras instituições para ampliar o acesso a recursos e tecnologias;

VIII - Promover a colaboração e facilitar a troca de experiências e o desenvolvimento de projetos colaborativos entre os municípios;

IX - Elaborar um banco de boas práticas de inovação no setor público, com cases de inovação aplicáveis aos municípios;

X - Assessorar os municípios para que estes consigam fomentar a inovação em sua cidade, por meio da incubação de empresas e suportes na gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

XI - Zelar pela proteção da propriedade intelectual dos ativos advindos de inovações produzidas pelos municípios;

XII - Orientar os municípios quanto a possibilidade de destinação de bens e espaços públicos para atividades de CT&I;

XIII – Coordenação das soluções para as demandas dos municípios: Coordenar a busca de soluções para as demandas tecnológicas dos municípios, para melhor cumprimento das funções públicas, inclusive da AMOSC.

As competências elencadas abrangem de forma suficiente às necessidades dos municípios. O NIT AMOSC poderá atuar auxiliando os municípios na gestão e proteção dos direitos de propriedade intelectual. As ações de inovação assessoradas pelo NIT AMOSC e desenvolvidas nos municípios podem resultar em produtos de direitos autorais, propriedade industrial ou mesmo ativos encobertos pela proteção sui generis.

Quanto à infraestrutura física, a proposta é que seja estabelecida junto ao prédio da AMOSC. A AMOSC possui sede própria, localizada no centro do município de Chapecó. Tal localização é estratégica, acessível e conhecida por todos os municípios atendidos pela AMOSC. Além disso, a utilização de espaço físico já estabelecido, acelera e facilita o processo de implantação do NIT.

Adiante, quanto à estrutura de recursos humanos - cargos e funções do NIT AMOSC, sugere-se que a longo prazo o NIT disponha de uma área de a) gerência/coordenação; b) administrativa; c) eventos e capacitação; d) área de inovação e parcerias; e) jurídica e de propriedade intelectual; f) marketing.

A estrutura do NIT pode ser adaptada ao longo do tempo, conforme as necessidades e os recursos disponíveis. Compreendendo a realidade de escassez de recursos dos municípios, sugere-se que o NIT inicie agrupando as áreas propostas em duas grandes áreas, sendo uma para Gerência/Coordenação, que agrupará as funções as áreas “a”, “b”, “c” e “f”, e outra área para as atribuições Jurídicas, agrupando as competências das áreas “d” e “e”.

Quadro 1 – Áreas de atuação NIT AMOSC

ÁREA DE GERÊNCIA/COORDENAÇÃO	ÁREA JURÍDICA
Competências da área de gerência/coordenação;	Competências da área de inovação e parcerias;
Competências da área administrativa	Competências da área jurídica e de propriedade intelectual
Competências da área de eventos e capacitação	
Competências da área de marketing	

Fonte: Elaborado pelas autoras

A fase inicial de implantação do NIT Amosc poderá contar com estrutura reduzida. Portanto, o agrupamento das competências em duas grandes áreas é compatível com o tamanho da estrutura inicial, a qual poderá ser ampliada ao longo do tempo.

Quanto às receitas do NIT, verifica-se que o Estatuto Social da AMOSC prevê, em seu art. 31, que as receitas da entidade são constituídas essencialmente por contribuições dos municípios, receitas especiais e suplementares dos municípios e receitas de convênios com Municípios, Estados e União.

Do artigo mencionado verifica-se que umas das principais fontes de receitas da AMOSC é a contribuição dos municípios membros. Dessa forma, para custeio do NIT seria necessário que os municípios membros aumentassem a sua contribuição para que a AMOSC pudesse aplicar esse acréscimo de receitas no NIT. Esse aumento na contribuição dos municípios membros deve ser construído por meio de reuniões e debates, demonstrando a importância do NIT para a região. Além do aumento da contribuição dos municípios, outra fonte de receita do NIT pode advir dos serviços prestados por este, por parcerias ou contratos firmados.

Ainda, há a possibilidade de angariar recursos por meio da concessão de emendas parlamentares. As emendas parlamentares estão previstas na Constituição Federal e são “recursos do orçamento público que podem ser destinados pelos parlamentares” (Controladoria Geral da União, 2024). Como mencionado anteriormente, as associações de municípios são representantes regionais dos municípios com poder reivindicatório já reconhecido, possuindo força política para pleitear recursos para o NIT junto aos parlamentares.

Diante da proposta em questão, afirma-se que o NIT AMOSC representa um modelo jurídico com potencial para impulsionar a inovação na região da AMOSC. Com um planejamento estratégico adequado e um forte compromisso dos municípios envolvidos, o NIT AMOSC pode se tornar um agente de transformação e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os municípios brasileiros exercem um papel essencial na oferta de serviços públicos fundamentais, como os relacionados à saúde, à educação e à assistência social. No entanto, grande parte desses municípios é classificada como de pequeno porte e enfrenta sérias limitações decorrentes da escassez de recursos financeiros, infraestrutura e pessoal técnico qualificado, o que representa um entrave à adoção de práticas inovadoras na gestão pública. Essa realidade foi evidenciada por meio de entrevistas realizadas com servidores municipais pertencentes à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), os quais relataram as dificuldades estruturais enfrentadas no fomento à inovação.

Diante desse panorama, a inovação aberta desponta como uma alternativa promissora, ao possibilitar a cooperação entre municípios e estimular transformações no setor público. A pesquisa evidenciou a relevância da articulação intermunicipal como estratégia para enfrentar desafios recorrentes, como a limitação de recursos e a necessidade de modernização dos processos administrativos.

Nesse contexto, propõe-se a criação de um núcleo de inovação tecnológica de caráter compartilhado como uma solução viável para fomentar a inovação e promover melhorias na gestão pública local. O NIT AMOSC surge como uma proposta estratégica para fomentar a inovação e o desenvolvimento regional, oferecendo assessoria, capacitação e suporte aos municípios. Seu caráter colaborativo e regional fortalece sua capacidade de impulsionar novas soluções, produtos e serviços, contribuindo para o avanço da administração pública.

O NIT não é apenas um arcabouço legal, mas um verdadeiro agente de capacitação e acultramento na área de inovação. A proposta prevê um núcleo que atue no desenvolvimento institucional, auxiliando, por exemplo, na transição de fluxos de procedimentos físicos para

digitais, oferecendo o suporte técnico e a consultoria que os pequenos municípios não conseguem contratar de forma autônoma. Dessa forma, o NIT serve como um mediador que traduz a complexidade jurídica e burocrática em soluções operacionais inovadoras, garantindo que a modernização administrativa chegue efetivamente à ponta do serviço público.

No entanto, para seu sucesso, é essencial a definição de metas claras, a implementação de um plano de ação estruturado e a busca por parcerias estratégicas com o setor produtivo.

Por fim, a criação do NIT AMOSC representa uma oportunidade significativa para transformar a região, promovendo a inovação e aumentando a competitividade dos municípios. Se bem estruturado e adaptável às mudanças, o núcleo poderá atuar como catalisador de desenvolvimento e melhorando a qualidade de vida da população. Espera-se que a iniciativa apresentada inspire políticas públicas inovadoras e contribua para uma gestão municipal mais eficiente e conectada às demandas contemporâneas.

AGRADECIMENTOS E INFORMAÇÕES

A presente pesquisa contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio da concessão de bolsa de estudos para o mestrado, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e científico. A pesquisa também recebeu financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), possibilitando sua execução nos municípios pertencentes à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC). Ressalta-se que o questionário de entrevistas foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, conforme Parecer Consubstanciado nº 7.222.204.

REFERÊNCIAS

AMOSC – Associação dos Municípios da Região do Oeste de Santa Catarina. **Municípios da Região**. 2023. Disponível em: <https://amosc.org.br/municipios-da-regiao/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

AMOSC – Associação dos Municípios da Região do Oeste de Santa Catarina. **Histórico**. Disponível em: <https://amosc.org.br/pagina-7410/>. Acesso em: 24 out. 2023.

AMOSC – Associação dos Municípios da Região do Oeste de Santa Catarina. **Sétima alteração do estatuto social**. 2022. Disponível em: https://amosc.org.br/wp-content/uploads/2023/01/2477845_Estatuto_Social_Setima_Alteracao.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

AMOSC – Associação dos Municípios da Região do Oeste de Santa Catarina. **Institucional**. 2024. Disponível em: <https://amosc.org.br/pagina-7409/>. Acesso em: 6 set. 2024.

ANDREASSI, Tales. **Gestão da inovação tecnológica**. São Paulo: Cengage Learning, 2007.

ANPROTEC. **Mecanismo de geração de empreendimentos e ecossistemas de inovação.** Disponível em: <https://anprotec.org.br/site/sobre/incubadoras-e-parques/#1585769165588-9f1cd30f-fb26>. Acesso em: 6 set. 2024.

ARAÚJO, V. C. **A conceituação de governabilidade e governança, da sua relação entre si e com o conjunto da reforma do Estado e do seu aparelho.** Brasília, DF: Enap, 2002. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/661>. Acesso em: 24 abr. 2024.

AUDY, Jorge Luis Nicolas; PIQUÉ, Josep. **Dos parques científicos e tecnológicos aos ecossistemas de inovação: desenvolvimento social e econômico na sociedade do conhecimento** Brasília, DF: ANPROTEC, 2016. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/15550/2/Dos_Parques_Cientificos_e_Tecnologicos_aos_ecossistemas_de_Inovacao_Desenvolvimento_social_e_economico_na_sociedade.pdf. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 10 agosto de 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.** Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF, ano 152, n. 38, p. 1, 27 fev. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 9 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm?ref=blog.suitebras.com. Acesso em: 3 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm#view. Acesso em: 15 ago. 2023.

BUSATO, Luciano Henrique. **Atores, políticas e fomento à inovação – SNI, lei da inovação, incentivos, venture, capital, anjos, incubadoras, aceleradoras, startups.** Curitiba: Contenus, 2020. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/187883/pdf/0?code=5+Kqnt8fpo0zf3Tp038N891wSWeXRNk8jyV90KPn3RaTVjhRVfMqbLauk/QMemBUu5/5C0vr2yUjJxHGw59E8w==>. Acesso em: 24 set. 2024.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. **Portal da transparência: Emendas Parlamentares.** Disponível em: <https://portal.datransparencia.gov.br/entenda-a-gestao-publica/emendas-parlamentares#:~:text=Emenda%20parlamentar%20%C3%A9%20um%20instrumento,lei%20or%C3%A7ament%C3%A1ria%20enviado%20pelo%20Executivo>. Acesso em: 25/01/2025

CHAPECÓ. **Lei Complementar nº 575, de 2016**. Dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis Complementares nº 498, de 17 de dezembro de 2012; nº 130, de 5 de dezembro de 2001; nº 131, de 5 de dezembro de 2001; nº 132, de 5 de dezembro de 2001; nº 320, de 26 de novembro de 2007; e nº 355, de 28 de maio de 2009. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-complementar/2016/58/575>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CHAPECÓ. **Lei Complementar nº 782, de 2023**. Altera dispositivos das Leis Complementares nº 498, de 17 de dezembro de 2012; nº 132, de 5 de dezembro de 2001; e nº 130, de 5 de dezembro de 2001. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-complementar/2023/78/783>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CHAPECÓ. **Lei nº 6.476, de 2013**. Dispõe sobre a política municipal de incentivo à inovação tecnológica; cria o conselho e o fundo municipal de ciência, tecnologia e inovação e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2013/648/6476>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CHAPECÓ. **Lei nº 7.999, de 19 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2023/800/7999>. Acesso em: 20 nov. 2024.

CHESBROUGH, H. W. **Open Innovation: the new imperative for creating and profiting from technology**. Boston: Harvard Business School Press, 2003. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/81d3/eb67d64c6ade17eb190836cdd5cb3fdbc76f.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

DIAS, Leila Christina Duarte; MARQUES, Valesca Menezes. Associações de municípios em Santa Catarina: da gênese à consolidação. **Revista Geosul**, Florianópolis, v. 18, n. 36, p. 29-53, jul./dez. 2003. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/13576>. Acesso em: 7 ago. 2024.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice triplíce: universidade-indústria-governo, inovação em movimento**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

FECAM – Federação Catarinense de Municípios. **Panorama socioeconômico municípios da AMOSC - PIB por setor**. 2023. Disponível em: <https://www.fecam.org.br/pib/>. Acesso em: 11 ago. 2023.

FONTANELA, Cristiani; BURTET, Giani; PEREIRA, Reginaldo; MARROCO, Andrea de Almeida Leite. **Inovação aberta: o papel dos parques científicos e tecnológicos na transformação das indústrias tradicionais**. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, p. 56165-56179, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/30995/pdf>. Acesso em: 3 fev. 2024.

GRAHAM, J.; AMOS, B.; PLUMPTRE, T. Governance principles for protected areas in the 21st century. In: INSTITUTE ON GOVERNANCE. **Governance and governance**. ago. 2003. (Policy Brief, n. 15). Disponível em: https://www.files.ethz.ch/isn/122197/pa_governance2.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

GREGOIRE, Maud. **Exploring various approaches of social innovation: a francophone literature review and a proposal of innovation typology**. Special edition social innovation: researching, defining and theorizing social innovation. **Revista de Administração Mackenzie – RAM**, v. 17, n. 6, p. 45-71, nov./dez. 2016. Doi: [10.1590/1678-69712016/administracao.v17n6p45-71](https://doi.org/10.1590/1678-69712016/administracao.v17n6p45-71).

IBAM. **Associações e Consórcios intermunicipais**. Coord. de Carlos Nelson F. dos Santos & François E. J. de Bremaeker. Convênio SEPLAN/PR e IBAM. Rio de Janeiro, 1978.

IBGE. **Áreas territoriais**. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html#:~:text=Trata%2Dse%20do%20reprocessamento%20anual,do%20recebimento%20das%20atualiza%C3%A7%C3%B5es%20territoriais>. Acesso em: 17 out. 2023.

IBGE. **Cidades**. 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

KATZ, Iana Suly Santos; PRADO, Flávia Oliveira; SOUZA, Maria Aparecida. Processo de implantação e estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica. **Revista Gestão & Tecnologia**, v. 18, n. 1, p. 225-251, abr. 2018. Doi: [10.20397/2177-6652/2018.v18i1.1112](https://doi.org/10.20397/2177-6652/2018.v18i1.1112).

LOTUFO, R. A. A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp. In: SANTOS, M. E. R. (Org.); TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A. **Transferência de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica**. Campinas: Komedi, 2009. p. 41-73. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/11/Livro-Transferencia-de-tecnologia_0.pdf. Acesso em: 7 mar. 2024.

MENDES, Gilmar F. **Linha administração e políticas públicas: gestão pública e direito municipal: tendências e desafios**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

MOURÃO, Carolina Mota; MONTEIRO, Vitor. Modelagens jurídicas para inovação aberta na Administração Pública: reflexões e perspectivas de futuro. In: SANTOS, B. (org). **Caminhos da Inovação no Setor Público**. Brasília, DF: ENAP, 2022. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7420/1/caminhos_da_inovacao_no_setor_publico.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

OCDE. Organisation for Economic Co-operation and Development & Eurostat. **Oslo Manual: Guidelines for Collecting and Interpreting Innovation Data**. 3rd ed. 2005. Disponível em: <http://www.oecd-ilibrary.org/docserver/9789264013100-en.pdf?expires=1727140027&id=id&accname=guest&checksum=A727EF7915FC640DDF37FAB4743B1A71>. Acesso em: 23 set. 2024.

PEREIRA, João Gonçalves. **Núcleo de Inovação Tecnológica com personalidade jurídica própria: uma análise das modalidades possíveis para implementação nas ICTs públicas brasileiras**. Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Propriedade intelectual e transferência de tecnologia para inovação, Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://tede.ufsc.br/teses/PITI0029-D.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PIMENTEL, Luiz Otávio. Impactos políticos e jurídicos da tecnologia - aspectos históricos e conceituais da inovação e da propriedade intelectual. **Revista Brasileira de Direito IMED**, v. 18, p. 4783-41, 2022. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4783/3127>. Acesso em: 2 maio 2024.

PINHALZINHO (Santa Catarina). **Lei Complementar Municipal nº 211/2022**. Estabelece normas e diretrizes quanto ao programa de incentivo à tecnologia e inovação, o Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/pinhalzinho/lei-complementar/2022/22/211/lei-complementar-n-211-2022-estabelece-normas-e-diretrizes-quanto-ao-programa-de-incentivo-a-tecnologia-e-inovacao-o-conselho-municipal-de-tecnologia-e-inovacao-e-o-fundo-municipal-de-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias?q=inova%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 fev. 2024.

PINHALZINHO (Santa Catarina). **Lei nº 2.898/2023, de 13 de dezembro de 2023**. Estima a receita e fixa a despesa do município de Pinhalzinho para o exercício de 2024 e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/pinhalzinho/lei-ordinaria/2023/290/2898/lei-ordinaria-n-2898-2023-estima-a-receita-e-fixa-a-despesa-do-municipio-de-pinhalzinho-para-o-exercicio-de-2024-e-da-outras-providencias?q=lei+or%C3%A7ament%C3%A1ria+anual>. Acesso em: 20 nov. 2024.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Promulgada em 5 de outubro de 1989. Disponível em: https://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html. Acesso em: 1 abr. 2025.

SC INOVA. O desafio dos municípios catarinenses para adotar e desenvolver soluções de inovação e tecnologia. **SC Inova**, 2023. Disponível em: <https://scinova.com.br/o-desafio-dos-municipios-catarinenses-para-adotar-e-desenvolver-solucoes-de-inovacao-e-tecnologia/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

SEBRAE – SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. **O que é inovação social e o que se pode aprender com ela**. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-que-e-inovacao-social-e-o-que-se-pode-aprender-com-ela,9ebca6273d716810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 4 out. 2024.

TERRA, José Claudio. **10 Dimensões da gestão da inovação, uma abordagem para a transformação organizacional**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2018.

TIDD, Joe; BESSANT, John. **Gestão da inovação**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.